

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. Maxaranguape  
Proc. nº.: 026  
Fls.: 38  
Pública: \_\_\_\_\_

ITAPERUNA)

0181800-70.1996.5.01.0511 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0123000-52.2006.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\* (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0002285-96.2011.5.02.0034 - TRT 02ª Região \* (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\* (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0073500-33.2002.5.02.0072 - TRT 02ª Região \*\* (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0095900-71.2004.5.02.0201 - TRT 02ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI)

0212100-30.2005.5.02.0201 - TRT 02ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI)

1000949-92.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)

0011003-18.2015.5.03.0001 - TRT 03ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0002618-86.2013.5.03.0022 - TRT 03ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010545-69.2020.5.03.0051 - TRT 03ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CARATINGA)

0075300-94.2007.5.03.0104 - TRT 03ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA)

0016200-10.2005.5.04.0022 - TRT 04ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000583-14.2012.5.04.0103 - TRT 04ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0020988-92.2017.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0020367-46.2014.5.04.0122 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0068400-64.2004.5.04.0301 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0083700-32.2005.5.04.0301 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0021077-94.2017.5.04.0305 - TRT 04ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0021087-41.2017.5.04.0305 - TRT 04ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

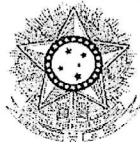
0013100-26.2009.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. Maxaranguape  
Proc. nº: 020  
Fls.: 32  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

0020090-91.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
 0020208-62.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
 0020361-95.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
 0020485-49.2014.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
 0020941-28.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
 0021003-97.2018.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
 0021320-61.2019.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
 0021583-64.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
 0021631-23.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
 0010458-08.2013.5.04.0512 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)  
 0001574-33.2010.5.04.0661 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)  
 0000150-59.2012.5.04.0701 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)  
 0000757-43.2010.5.04.0701 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)  
 0020138-46.2014.5.04.0782 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)  
 0020414-38.2018.5.04.0782 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)  
 0001053-62.2014.5.05.0001 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0212000-77.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0030300-95.2008.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000025-95.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0001062-60.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000785-10.2011.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

F. M. Maxaranguape  
Proc. nº: 026  
Fls.: 93  
Pública: \_\_\_\_\_

0000024-71.2014.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0076600-54.2004.5.05.0003 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0104400-86.2006.5.05.0003 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0110700-30.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000829-55.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0079100-90.2004.5.05.0004 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0001108-43.2010.5.05.0004 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000952-16.2014.5.05.0004 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0050300-17.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0139300-91.2003.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0077900-42.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0147700-60.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0099800-76.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0037900-24.2009.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0022700-47.2004.5.05.0007 - TRT 05ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0008700-68.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0249400-03.1986.5.05.0009 - TRT 05ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0148100-65.2004.5.05.0009 - TRT 05ª Região \*\* (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0212600-11.2002.5.05.0010 - TRT 05ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0090900-97.2004.5.05.0010 - TRT 05ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0047900-13.2005.5.05.0010 - TRT 05ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHOP. M. ~~XXXXXXXXXX~~  
Proc. nº: 026  
Fls.: 21  
Pública: \_\_\_\_\_

0037100-52.2007.5.05.0010 - TRT 05ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0169100-91.1999.5.05.0011 - TRT 05ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000624-36.2012.5.05.0011 - TRT 05ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000796-70.2015.5.05.0011 - TRT 05ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0088300-97.2004.5.05.0012 - TRT 05ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0125000-52.1993.5.05.0014 - TRT 05ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0127101-08.2006.5.05.0014 - TRT 05ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001265-39.2017.5.05.0014 - TRT 05ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000005-94.2012.5.05.0015 - TRT 05ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0238600-30.2002.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0190100-93.2003.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0040900-70.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0012500-12.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000796-31.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001186-64.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001229-98.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001326-98.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

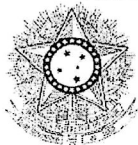
0000582-59.2018.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0051100-41.2004.5.05.0017 - TRT 05ª Região \* (17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0094600-60.2004.5.05.0017 - TRT 05ª Região \* (17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0142100-25.2004.5.05.0017 - TRT 05ª Região \* (17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHOP. M. MaximilianoProc. nº: 020Fls.: 35

Rúbrica: \_\_\_\_\_

0065500-28.2002.5.05.0018 - TRT 05ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0153100-19.2004.5.05.0018 - TRT 05ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0093400-44.2006.5.05.0018 - TRT 05ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0142400-08.2009.5.05.0018 - TRT 05ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0096000-66.2005.5.05.0020 - TRT 05ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010270-09.2013.5.05.0020 - TRT 05ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0190100-90.1994.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0146300-94.2003.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0090400-92.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0050100-54.2005.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000560-90.2012.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0119900-16.1998.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0100300-67.2002.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0105600-34.2007.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000010-58.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0009010-43.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

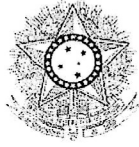
0000445-63.2012.5.05.0024 - TRT 05ª Região \* (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0188500-25.1994.5.05.0025 - TRT 05ª Região \* (25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0073400-56.2007.5.05.0028 - TRT 05ª Região \* (28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0043000-25.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região \* (28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

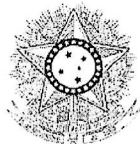
0036300-35.2005.5.05.0029 - TRT 05ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. XXXXXXXXXX  
Proc. nº: 026  
Fls.: 26  
Rubrica: \_\_\_\_\_

0001358-64.2011.5.05.0029 - TRT 05ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0136600-94.2008.5.05.0030 - TRT 05ª Região \* (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000414-93.2010.5.05.0030 - TRT 05ª Região \* (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000421-17.2012.5.05.0030 - TRT 05ª Região \* (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0091200-56.2005.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0014800-64.2006.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0080200-25.2006.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000838-95.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000510-97.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000847-86.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0010197-98.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0001072-67.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000312-16.2020.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000497-95.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000022-08.2014.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000139-18.2022.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0081100-33.2005.5.05.0035 - TRT 05ª Região \* (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000025-25.2012.5.05.0035 - TRT 05ª Região \* (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0053400-45.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região \* (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0006600-50.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região \* (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0001283-32.2010.5.05.0038 - TRT 05ª Região \* (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. MAXIMIANO  
Proc. nº: 026  
Fls.: 57  
Rubrica:

0000282-70.2014.5.05.0038 - TRT 05ª Região \* (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000251-45.2017.5.05.0038 - TRT 05ª Região \* (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0039000-17.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \* (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0064600-83.2005.5.05.0133 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)

0058600-24.2004.5.05.0191 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

0181500-37.2003.5.05.0193 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

0083300-21.2005.5.05.0194 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

0001444-72.2016.5.05.0251 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ)

0000434-09.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)

0000460-70.2013.5.05.0291 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)

0001172-65.2010.5.05.0291 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)

0036500-08.2000.5.05.0291 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)

0071100-79.2005.5.05.0291 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)

0082600-11.2006.5.05.0291 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)

0036500-95.2002.5.05.0401 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)

0001207-23.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0033600-06.2007.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0081000-84.2005.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0132500-91.1990.5.05.0462 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0136900-57.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0129200-22.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0048500-72.2007.5.05.0492 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0178400-32.1999.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0219700-61.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

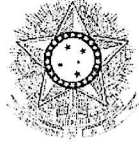




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. Maxaranguape  
Proc. nº: 026  
Fls.: 39  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

0247900-59.1997.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)  
 0015200-13.1999.5.05.0521 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)  
 0025300-51.2004.5.05.0521 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)  
 0043100-58.2005.5.05.0521 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)  
 0059500-26.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)  
 0016400-73.2009.5.05.0531 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)  
 0043300-06.2003.5.05.0531 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)  
 0083500-21.2004.5.05.0531 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)  
 0089400-48.2005.5.05.0531 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)  
 0000902-95.2014.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)  
 0002040-34.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)  
 0179900-23.1993.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)  
 0000038-13.2010.5.05.0611 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)  
 0123800-13.2003.5.05.0611 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)  
 0000278-62.2011.5.05.0612 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)  
 0000353-44.2011.5.05.0631 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)  
 0038900-32.2006.5.05.0631 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)  
 0081700-70.2009.5.05.0631 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)  
 0000400-74.2001.5.05.0661 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS)  
 0032600-95.2005.5.05.0661 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS)  
 0054400-82.2005.5.05.0661 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS)  
 0067200-74.2007.5.05.0661 - TRT 05ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS)  
 0000861-33.2013.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. ~~Maximiliano~~  
Proc. nº: 026  
Fls.: 24  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

RECIFE)

0000900-59.1992.5.06.0005 - TRT 06ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

3000400-45.1997.5.06.0011 - TRT 06ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0043500-74.2008.5.06.0251 - TRT 06ª Região \* (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE LIMOEIRO)

0156400-26.2008.5.07.0007 - TRT 07ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

0051300-05.1997.5.07.0028 - TRT 07ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI)

2351400-49.2008.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000475-15.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001507-84.2017.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001395-12.2017.5.09.0016 - TRT 09ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001455-82.2017.5.09.0016 - TRT 09ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001619-47.2017.5.09.0016 - TRT 09ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001657-59.2017.5.09.0016 - TRT 09ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001664-51.2017.5.09.0016 - TRT 09ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001723-39.2017.5.09.0016 - TRT 09ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001861-06.2017.5.09.0016 - TRT 09ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001996-18.2017.5.09.0016 - TRT 09ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

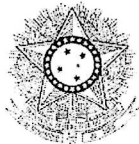
0002268-12.2017.5.09.0016 - TRT 09ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000212-64.2021.5.09.0016 - TRT 09ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000067-37.2023.5.09.0016 - TRT 09ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001626-81.2018.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ)

0001627-66.2018.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. Maxaranguape  
Proc. nº: 026  
Fls.: 40  
Rubrica: \_\_\_\_\_

PARANAÍ

0002575-71.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0001525-63.2017.5.09.0513 - TRT 09ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0232400-45.2009.5.09.0664 - TRT 09ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0001000-93.2020.5.09.0863 - TRT 09ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000690-21.2017.5.13.0010 - TRT 13ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA)

0130154-88.2014.5.13.0015 - TRT 13ª Região \*

0000577-86.2016.5.13.0015 - TRT 13ª Região \*

0000505-53.2022.5.13.0027 - TRT 13ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA)

0000092-10.2017.5.13.0029 - TRT 13ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000478-27.2023.5.13.0030 - TRT 13ª Região \*\* (11ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0010057-84.2018.5.15.0008 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0161300-86.2006.5.15.0011 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0210400-61.2007.5.15.0015 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA)

0000594-26.2011.5.15.0021 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0121600-80.2005.5.15.0030 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)

0010607-94.2015.5.15.0037 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE FERNANDÓPOLIS)

0011150-68.2014.5.15.0058 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0000201-59.2014.5.15.0098 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE GARÇA)

0071300-18.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

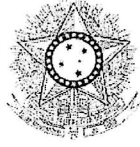
0051700-97.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)

0000384-57.2012.5.15.0144 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PEDERNEIRAS)

0000729-84.2015.5.17.0007 - TRT 17ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0001307-58.2017.5.17.0013 - TRT 17ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. Maxaranguape  
Proc. nº: 088  
Fls.: 41  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

VITÓRIA)

0001653-09.2017.5.17.0013 - TRT 17ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0084000-52.2006.5.17.0121 - TRT 17ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ)

0013701-97.2007.5.17.0191 - TRT 17ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS)

0007700-67.2008.5.18.0051 - TRT 18ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)

0010184-74.2016.5.18.0051 - TRT 18ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)

0011330-19.2017.5.18.0051 - TRT 18ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)

0080700-93.2008.5.20.0003 - TRT 20ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001353-17.2013.5.20.0009 - TRT 20ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0057300-06.1993.5.21.0017 - TRT 21ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CAICÓ)

0001367-33.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 262.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. ~~XXXXXXXXXX~~  
Proc. nº: 026  
Fls.: 42  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



P. M. Maxaranguape  
Proc. n°: 026  
Fis.: 93  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MAXARANGUAPE E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA  
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA  
EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES  
AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS  
DOS SERVIDORES EFETIVOS,  
COMISSIONADOS E CONTRATADOS ATIVOS  
DO PODER EXECUTIVO E DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL,  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, com sede na Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.170.540/0001-25, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Senhora Prefeita MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.636.772 SSP/RN, inscrita no CPF sob nº 025.XXX.XXX-81, residente e domiciliada na Rua Aurora Maria do Nascimento, nº 07, Centro, Maxaranguape/RN.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo seu Responsável Legal, o Sr \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir, tendo como Diploma Legal a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações. O presente contrato é originário da Dispensa de Licitação nº. XX/2024.

**Cláusula 1ª DO OBJETO**

Parágrafo único: contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes ao pagamento da folha de salários dos servidores efetivos e comissionados, e contratados ativos do poder Executivo e da Administração Indireta Municipal, aposentados e pensionistas pelo regime próprio de previdência do município, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, no Município de Maxaranguape/RN.

**Cláusula 2ª DOS PREÇOS**

Parágrafo único – Pelos serviços de operacionalizar pagamento de créditos provenientes de folha de pagamento de servidores não será cobrado nenhum valor entre as partes.

**Cláusula 3ª DO PAGAMENTO**

§ 1º - O presente Contrato se avença em regime de mutua cooperação entre as partes, no presente caso sem ônus para nenhuma das partes.

**Cláusula 4ª DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**



§ 1º - Os preços ora contratados só sofrerão reajuste, em comum acordo de ambas as partes e comprovação necessária.

#### Cláusula 5ª DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas decorrentes do fornecimento do que trata o objeto deste pregão serão custeadas com recursos próprios no município, consignados no orçamento para o exercício de 2024.

12.1 A contratação supra, será atendida pela seguinte dotação orçamentária de 2024:

16.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte:

Elemento de Despesa:

P. M. Maxaranguape  
Proc. nº.: 026  
Fis.: 99  
Rubrica:

#### Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;
- III - Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente instrumento de contrato, fixando o prazo para sua correção;

#### Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º - Na execução do objeto deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I - Prestar os serviços de operacionalizar pagamento de créditos provenientes de folha de pagamento de servidores em tempo hábil. Conforme solicitados.
- II - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da prestação dos serviços de operacionalizar pagamento de créditos provenientes de folha de pagamento de servidores ;
- III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- V - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- VI - Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes da sua condição de empregadora.

§ 1º - Expirada a vigência do presente instrumento contratual e não tendo o CONTRATANTE solicitado a quantidade máxima dos serviços de operacionalizar pagamento de créditos provenientes de folha de pagamento de servidores , estimado para o respectivo período vigência, não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma, cobrar nenhum débito alusivo ao restante dos serviços de operacionalizar pagamento de créditos provenientes de folha de pagamento de servidores licitados e não solicitados, na citada vigência, pelo CONTRATANTE.

§ 2º - Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a ocorrência de fato impeditivo da habilitação, que venha a ocorrer posteriormente à mesma.

#### Cláusula 8ª DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo de Dispensa de licitação nº. XXX/2024.

#### Cláusula 9ª DAS PENALIDADES

§ 1º - Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I - Advertência, por escrito;

II - Caso o objeto devidamente solicitado do presente contrato, não sejam entregues no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 2º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Maxaranguape, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

§ 3º - O valor da multa referida no inciso II, desta Cláusula, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Maxaranguape em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

#### Cláusula 10ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### Cláusula 11ª DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA.

Parágrafo único - O presente contrato vigorará até a data de 31/12/2024.

#### Cláusula 12ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

- I - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo o CONTRATANTE, neste caso, comprovar a impossibilidade de conclusão dessas obrigações no prazo estipulado.
- IV - Pela paralisação das obrigações assumidas, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V - Pelo desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE;
- VI - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º - Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, ou tendo em vista a finalização de uma nova licitação. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

#### Cláusula 13ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

#### Cláusula 14ª DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### Cláusula 15ª DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato.

#### Cláusula 16ª DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Extremoz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Maxaranguape/RN, XX de XXXXXXXX de XXXX.

MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ:XXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

P. M. Maxaranguape  
Proc. nº.: 020  
Fis.: 45  
Rubrica:

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:XXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

P. M. Maxaranguape  
Proc. n°: 026  
Fis.: 46  
Rubrica: \_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
GABINETE DA PREFEITA

P. M. Maxaranguape  
Proc. nº: 026  
Fis.: 47  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

**DESPACHO**

**Origem:** Gabinete do Prefeito

**Destino:** Procuradoria Geral do Município

**PROCESSO Nº** 026/2024

**ASSUNTO:** contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes ao pagamento da folha de salários dos servidores efetivos e comissionados, e contratados ativos do poder Executivo e da Administração Indireta Municipal, aposentados e pensionistas pelo regime próprio de previdência do município, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, no Município de Maxaranguape/RN, em caráter emergencial.

Realizada as informações necessárias, encaminho o caderno processual a colenda Procuradoria Geral do Município de Maxaranguape para emissão de parecer, autorizando a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo correspondente, na conformidade com o Art. 10 da Resolução nº 028/2020-TCE/RN.

Maxaranguape/RN, 06 de fevereiro de 2024.

  
**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000

PROC 026/2024

PÁGINA 48

Processo	026/2024
Assunto	Dispensa de Licitação Emergencial

*EMENTA: ADMINISTRATIVO. Dispensa de Licitação Emergencial. Art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Pela aprovação, com ressalvas.*

## PARECER

De plano, cabe esclarecer que questões relativas às especificações técnicas, bem como acerca da oportunidade e conveniência referentes à contratação pretendida, escapam da seara desta Procuradoria, não sendo objeto de análise nesta manifestação.

As hipóteses passíveis de dispensa de licitação, na Lei nº 14.133/2021, estão previstas no art. 75. Especificamente para a contratação emergencial, a nova lei de licitações exige a configuração de caso de emergência ou de calamidade pública, ou de urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Para a aquisição dos bens, o permissivo autoriza apenas a compra daqueles que sejam necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. Veda-se a prorrogação dos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no dispositivo.

A perfeita configuração da dispensa de licitação exige a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência. Nesse sentido, desde que devidamente comprovado/demonstrado o caso de emergência – cumpridos os requisitos constantes na Lei de Licitações – não há por que se obstar a realização da contratação direta. Ademais, em determinadas situações, a falta da contratação emergencial poderia até mesmo ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia.

Cumprido ressaltar que, tanto a Lei nº 8.666/93, quanto a Lei 14.133/2021, mantiveram o mesmo objetivo, qual seja, evitar que a ocorrência de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000

PROC	026/2024
PÁGINA	49

públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e outros bens, públicos ou particulares.

Há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas. Diante disso, a contratação emergencial ocorreria “em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação”. Assim, “na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização”.

**Logo, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização de quem deu causa.**

O juízo de razoabilidade do instituto da contratação direta por emergência explicita uma congruência lógica entre a situação fática e a providência administrativa para saná-la. Isso porque a situação de emergência é apurável no mundo dos fatos e possui diversas causas: caso fortuito, força maior, desídia, falta de planejamento, má gestão, dolo ou culpa de agente público, etc., porém, o efeito é apenas um: o risco de dano a bens jurídicos tutelados pelo Estado, como a vida e a integridade de pessoas e bens. Assim, não há diferença entre emergência oriunda de força maior, ou caso fortuito, e aquela provocada pela desídia ou falta de planejamento, considerados os resultados danosos que o Poder Público tem o dever de evitar. A contratação direta com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas.

Além disso, em atenção à proporcionalidade, não se pode supor que o Poder Público coloque em risco a vida, a saúde, a integridade de pessoas, o patrimônio público, entre outros interesses tutelados pelo Estado, em favor do princípio licitatório. O administrado não pode ser sacrificado em prol de um procedimento, o qual visa tão-somente à isonomia e à economicidade na satisfação das demandas administrativas.

Além disso, em atenção à proporcionalidade, não se pode supor que o Poder Público coloque em risco a vida, a saúde, a integridade de pessoas, o patrimônio público, entre outros interesses tutelados pelo Estado, em favor do princípio licitatório. O administrado não pode ser sacrificado em prol de um procedimento, o qual visa tão-somente à isonomia e à economicidade na satisfação das demandas administrativas.

Em suma, reitere-se, caracterizada a circunstância emergencial, independentemente de suas causas, verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, como medida saneadora da emergência, aplica-se o disposto no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da eventual apuração





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000

PROC	026/2024
PÁGINA	50

da responsabilidade do agente público que lhe deu causa, total ou parcialmente. De recomendar-se, também, na ocorrência da hipótese, que seja dado andamento a fase do planejamento, devendo ser sanados os seus entraves em prol da realização do certame licitatório para a contratação pretendida.

**No caso dos autos, a contratação emergencial decorre do encerramento do contrato e por não ter logrado êxito a licitação pela Administração Pública Municipal. Diante da situação fática que se apresenta, qual seja, a rescisão do Contrato e a necessidade do serviço contínuo para o pagamento da folha de pessoal, verifica-se que a Administração entende existirem elementos caracterizadores da situação emergencial.**

Relembra-se, igualmente, que todas as informações prestadas em termos da justificativa, sejam as que motivam a contratação emergencial pretendida, sejam aquelas relativas ao valor obtido, bem como em relação ao quantitativo de serviços, são de responsabilidade do setor emissor das justificativas

No que tange à duração da contratação direta emergencial, deverá perdurar apenas pelo tempo necessário à finalização do novo procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços em comento. Não se deve utilizar necessariamente o prazo limite de 1 (um) ano.

Portanto, é importante que esta informação esteja expressa na minuta contratual, o que foi verificado no caso dos autos, recomendando-se também a sua inclusão no Termo de Referência.

Alerta-se que a Administração deve, o quanto antes, dar seguimento e finalizar o procedimento licitatório, pois a contratação emergencial é condição excepcional, devendo vigorar tão somente até a conclusão do certame regular.

De outra banda, com base no art. 72 da Nova Lei de Licitações, o processo de dispensa de licitação, motivado por situação emergencial, deve ser necessariamente instruído com:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000

PROC	026/2024
PÁGINA	51

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente ;

Diante do acima exposto, é possível verificar que os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, restando apenas o inciso III (parecer jurídico), o qual está sendo atendido com a emissão da presente manifestação jurídica.

Relativo à pesquisa de preços, é preciso ressaltar acerca da necessidade da Administração estimar a despesa, a qual deverá ser calculada com base na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Quanto à pesquisa de preços, conforme se depreende dos autos, especialmente da Exposição de Motivos juntada a Administração Pública não realizou pesquisa junto a fornecedores do ramo, pois será de forma gratuita.

No que pertine às certidões de regularidade, foram juntados aos autos os documentos comprobatórios da empresa que se pretende contratar. Além disso, recomenda-se que sejam realizadas novas consultas e seja certificada a total regularidade da empresa antes da assinatura da avença e da realização do empenho, já que algumas certidões pertinentes à regularidade fiscal irão se vencer nos próximos dias.

Em relação ao Termo de Referência, verifica-se a devida aprovação pela autoridade superior. Quanto à Minuta de Contrato, a mesma atende os ditames legais.

Por fim, deverá ser efetuada a publicidade da contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, inexistindo qualquer vício, e **atendida as ressalvas**, somos de **PARECER OPINATIVO** favorável a contratação direta, **nos termos do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021**, deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000

PROC	026/2024
PÁGINA	52

é de competência exclusiva do ordenador de despesas, que deve ponderar sobre a necessidade da contratação.

Maxaranguape/RN, 06 de fevereiro de 2024.

*Maria Helena Soares de Araujo Neta*  
**MARIA HELENA SOARES DE ARAUJO NETA**  
SUB-PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
OAB/RN 5953

#### TERMO DE REMESSA

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024, faço a remessa dos autos do Processo em epígrafe, contendo 31 páginas que devem ser numeradas e rubricadas, ao Gabinete da Prefeita para apreciar o parecer jurídico *retro*.

*Maria Helena Soares de Araujo Neta*  
**MARIA HELENA SOARES DE ARAUJO NETA**  
SUB-PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
OAB/RN 5953





P. M. Maxaranguape  
Proc. nº: 026/2024  
Fls.: 53  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
Rua Quinze de Novembro, 45, Centro – Maxaranguape/RN  
Cep: 59.580-000 – CNPJ/MF: 08.170.540/0001-25  
Fone: (84) 3261-2204

**PROCESSO Nº 026/2024**

**ASSUNTO:** contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes ao pagamento da folha de salários dos servidores efetivos e comissionados, e contratados ativos do poder Executivo e da Administração Indireta Municipal, aposentados e pensionistas pelo regime próprio de previdência do município, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, no Município de Maxaranguape/RN, em caráter emergencial.

**INTERESSADO:** SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

### **DESPACHO**

Acato o parecer jurídico, em seus termos. Encaminha-se o presente processo administrativo à área competente de observância do mesmo.

Após, formalize os procedimentos necessários e proceda com a publicação no Diário Oficial do Município, bem como, as informações relativas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

Maxaranguape/RN, 06 de fevereiro de 2024.

  
**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua Quinze de Novembro, SN, Centro – Maxaranguape/RN

P. M. Maxaranguape  
Proc. n.º: 026/2024  
Fls.: 54  
Pública:

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024**

**RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, incisos III e VIII, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas atualizações posteriores e no Decreto Municipal nº 009 de 29 de março de 2023, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação do **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ: **60.746.948/0001-12**, objetivando a Contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes ao pagamento da folha de salários dos servidores efetivos e comissionados, e contratados ativos do poder Executivo e da Administração Indireta Municipal, aposentados e pensionistas pelo regime próprio de previdência do município, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, no Município de Maxaranguape/RN, em caráter emergencial.

**RATIFICO** a presente despesa, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, bem como, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

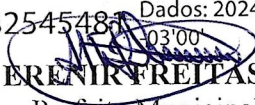
Maxaranguape/RN, 06 de fevereiro de 2024.

MARIA ERENIR  
FREITAS DE

LIMA:0258254548

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA  
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital  
por MARIA ERENIR FREITAS  
DE LIMA:02582545481  
Dados: 2024.02.06 10:08:58



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 07/2024

P. M. Maxaranguape  
Proc. nº.: 026/2024  
Fls.: 55  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

**RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, incisos III e VIII, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas atualizações posteriores e no Decreto Municipal nº 009 de 29 de março de 2023, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação do **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ: **60.746.948/0001-12**, objetivando a Contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes ao pagamento da folha de salários dos servidores efetivos e comissionados, e contratados ativos do poder Executivo e da Administração Indireta Municipal, aposentados e pensionistas pelo regime próprio de previdência do município, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, no Município de Maxaranguape/RN, em caráter emergencial.

**RATIFICO** a presente despesa, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, bem como, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Maxaranguape/RN, 06 de fevereiro de 2024.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jackson Paulo Matias da Cruz  
**Código Identificador:FFCACE66**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/02/2024. Edição 3217  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>